

Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

EDITAL Nº 01/2015 - COMDICAN

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - MANDATO 2016-2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nonoai/RS – COMDICAN –, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº8069/1990 e (ECA) e Lei Federal nº 12.696/2012 e na Lei Municipal nº 2.970 de 18 de dezembro de 2013, torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros titulares, e até 10 (dez) suplentes do Conselho Tutelar para o mandato de 10/01/2016 a 09/01/2020.

REGULAMENTO CAPITULO I Das Disposições Gerais

- **Art. 1º -** O presente Edital regulamenta o processo de escolha e posse de Conselheiros titulares e suplentes para o CONSELHO TUTELAR, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem eleitos para o exercício de um mandato de quatro anos, de 10 de janeiro de 2016 até a data de 09 de janeiro de 2020.
- **Art. 2º -** O COMDICAN designou através da Resolução nº 002 de 26/03/2015, os membros da comissão encarregada da condução de todo o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR que também, atuará na função de Junta Apuradora de votos, denominada simplesmente COMISSÃO ELEITORAL.
- § 1º A COMISSÃO ELEITORAL é composta por membros indicados pelo Conselho, referendado em assembléia e presidida pelo Presidente do COMDICAN.
- § 2º Serão considerados eleitos como titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- § 3º Serão considerados suplentes do Conselho Tutelar os demais candidatos, observando-se a ordem de classificação por número de votos, sendo o primeiro suplente o mais votado, e assim sucessivamente, até o décimo classificado.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

- § 4º Em caso de empate em número de votos assumirá o candidato que preencher os critérios de desempate estabelecidos no art. 29, § 4º, da lei municipal 2.970 de18 de Dezembro de 2013
- **Art. 3º -** Os membros individuais do Conselho Tutelar serão escolhidos por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em escolha presidida pelo COMDICAN e fiscalizada pelo Ministério Público na forma deste Edital.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 4º -** As candidaturas serão individuais, sem vínculos a partido político.
- **Art. 5º -** Para obter sua inscrição os candidatos ao CONSELHO TUTELAR deverão preencher os seguintes requisitos das duas fases do processo:

a) Fase Preliminar

- I Reconhecida idoneidade moral;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III Ter residência fixa de, no mínimo, 02 (dois) anos no Município;
- IV Escolaridade mínima de ensino médio completo;
- V Reconhecida experiência de, no mínimo 01 (um) ano na promoção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestada por órgão público ou por entidade registrada no Conselho Municipal de Políticas Setoriais e de Direitos Sociais;
- VI Não exercer Cargo de Confiança ou Eletivo no Executivo e Legislativo, observando o que determina o art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal.
 - VII Disponibilidade para dedicação exclusiva à função;
 - VIII Estar no gozo de seus direitos políticos;
 - IX Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- X Conhecer a legislação básica de proteção da criança e do adolescente em vigor no país;



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

- XI Não ter antecedentes criminais nem responder a processo por crime contra criança ou adolescente ou por violência doméstica familiar;
 - XII 02 fotografias 3x4 impressas e digitalizadas.

b) Fase Definitiva

- I Participar de Curso preparatório da área da Infância e Juventude sobre
 Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Juventude, Constituição federal,
 Leis Federais, Estaduais e municipais.
- II Submeter-se a prova escrita, de caráter eliminatório, obtendo, no mínimo
 60% (sessenta por cento) de acertos;
 - III Submeter-se a prévia avaliação psicológica de caráter eliminatório;
- § 1º Para comprovação da idoneidade moral o candidato deverá apresentar Atestado de antecedentes criminais e Alvará de folha corrida judicial.
- § 2º A comprovação da idade se fará com apresentação de documento original, com cópia, ou de cópia autenticada de documento de identidade expedido por órgão oficial.
- § 3º A residência no município será comprovada por certidão do cartório eleitoral, conta de água, luz, telefone fixo ou documento suficiente a tal comprovação.
- § 4º A experiência no trato ou na defesa da criança e do adolescente será comprovada mediante apresentação de documento fornecido pelo órgão ou instituição onde o candidato prestou serviço, com firma de seu representante legal reconhecida em cartório ou com apresentação do documento original acompanhado de fotocópia.
- § 5º A comprovação do gozo dos direitos políticos se fará com a apresentação de comprovante de votação nas eleições de 1º e 2º turno de 2014 ou Apresentação de Certidão de quitação eleitoral fornecida pelo Cartório ou Posto de atendimento Eleitoral.
- § 6º- A comprovação de escolaridade será através de apresentação do diploma ou certificado de conclusão do ensino médio (original e cópia).





Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

§ 7º - A COMISSÃO ELEITORAL poderá sempre que entender oportuno exigir a apresentação do documento original para comprovação dos requisitos acima elencados.

- **Art. 6º -** É de exclusiva responsabilidade do candidato observar os prazos, homologação ou não da inscrição, aprovação das provas, e disposições dos Editais e resoluções que serão divulgados no murais oficial de publicações da Prefeitura Municipal, no site www.nonoai.rs.gov.br na sede da CRAS.
- **Art. 7º -** As inscrições estarão abertas a partir dia 10 de Abril de 2015 até 12 de Maio de 2015, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Socia CRAS, situada na rua Rocha Loires nº 240, em dias de expediente normal (de segunda à sexta-feira), pelo turno da manhã, das 7h30 às 11h30 e a tarde das 13h00 às 17h00, encerrando-se, impreterivelmente, às 17h00 do dia 12 de Maio de 2015.
- § 1º A inscrição será feita em formulário próprio do COMDICAN, o candidato deverá apresentar todos os documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 5º do presente Edital.
- § 2º Encerrado o prazo de registro será publicado Edital com a relação dos candidatos para ciência pública em locais de acesso;
- § 3º A partir da publicação qualquer pessoa da comunidade terá o prazo de três (03) dias para impugnar o registro da candidatura: ao impugnado será oferecido o mesmo prazo para manifestação;

CAPÍTULO III DO CURSO PREPARATÓRIO E DA PROVA

- **Art. 8º -** O Curso preparatório terá a carga horária de 08 (oito) horas devendo o candidato ter 100% de presença.
- **Art. 9º** A prova de conhecimentos sobre a Infância e Juventude será composta de 20 questões objetivas.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Parágrafo Único - O COMDICAN fornecerá, no momento da prova, a título de empréstimo, exemplares sem rasuras do ECA, para consulta dos candidatos.

- § 1º A prova escrita não será entregue aos candidatos, mesmo após o encerramento do período de aplicação destas.
- § 2º Os resultados da prova escrita e nominata dos candidatos aprovados serão divulgadas nos prazos previstos no calendário do processo.
- § 3º No período de recurso, os candidatos poderão consultar a sua prova, na sede do CRAS, fazendo as anotações que entenderem necessárias.

CAPÍTULO I V DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- **Art. 10** A Avaliação Psicológica será realizada de forma eliminatória sendo que os candidatos poderão ser submetidos a teste psicológico, entrevista escrita e dinâmica.
- **Art. 11 -** A Avaliação psicológica visa medir habilidades específicas, como: atenção e inteligência geral, bem como características de estrutura de personalidade, que são indicadores que permitem ao psicólogo avaliar traços de sua personalidade e sua capacidade para solução de problemas e condições de equilíbrio e ajuste psicossocial adequados ao desempenho das atribuições de conselheiro tutelar.
- § 1º A inaptidão do candidato produz efeitos apenas para o presente processo de escolha, referindo-se as funções a serem assumidas, em nada interferindo no que diz respeito ao prosseguimento do seu exercício profissional normal.
- § 2º Somente serão submetidos á referida avaliação os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita.

CAPÍTULO V DA IMPUGNAÇÃO Á CANDIDATURA



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Art.12 - Publicada a lista de nomes, qualquer cidadão poderá oferecer impugnação ao registro da candidatura no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação, desde que fundamentada e devidamente comprovada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O candidato impugnado terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar a sua defesa.

Art.13 – Acolhida a impugnação pela comissão eleitoral e mantida pelo COMDICAN em julgamento de eventual recurso, o candidato terá o seu nome excluído da lista e cujo ato será publicado na imprensa oficial.

DOS RECURSOS

Art.14 - É facultado ao candidato interpor recurso devidamente fundamentado quanto ao resultado de cada etapa e classificação final, nos prazos estabelecidos no presente Edital e respectivo Calendário do Processo, a serem protocolados na sede da CRAS.

Parágrafo único. Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados quanto ao recorrido, bem como os interpostos fora do prazo.

- Art.15 O recurso interposto deverá conter as seguintes especificações:
- I ser endereçado ao presidente do COMDICAN Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - II conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;
- III ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente;
- IV conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

Parágrafo único. Os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste artigo não serão conhecidos.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

CAPÍTULO VI DOS IMPEDIMENTOS

- **Art.16 -** São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, parceiros com união estável, ascendente e descendente, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- § 1º Estende-se o impedimento em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na área da infância e juventude, em exercício na Comarca.
- Art.17 Em relação aos conselheiros titulares ou suplentes, que por ventura candidatar-se aos cargos, em conformidade com a Lei Municipal vigente e resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA somente o efetivo exercício como Conselheiro Tutelar de período, consecutivo ou não, superior a um mandato e meio, é impedimento à recondução.

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL, DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO SEÇÃO I DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Art.18 -** A propaganda eleitoral será permitida nos moldes da Lei Municipal nº 2.970/2013 conforme regramento abaixo especificado.
- § 1º É vedado o abuso do poder econômico e do poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto à Comissão Eleitoral, na forma contábil-balancete de receita e despesa.
- § 2º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, não podendo os gastos com a campanha de cada candidato exceder o total de R\$ 1.000,00 (mil reais), nesse valor incluído eventuais doações.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

- § 3º A propaganda impressa com fotografia ou proposta do candidato deverá obedecer ao seguinte limite máximo: 60 (sessenta) cm por 40 (quarenta) cm.
- § 4º A propaganda de candidatos à função de Conselheiro Tutelar somente será permitida após a homologação da candidatura.
- § 5º É proibida a condução de eleitores no dia da votação, através de veículos de transporte, para o favorecimento de candidatura a Conselheiro Tutelar.
- § 6°- O Candidato é também responsável pelos excessos cometidos por seus simpatizantes e que objetivem lhe beneficiar ou desequilibrar o processo de escolha.
- § 7º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- **Art. 19 -** Serão confeccionadas 200 (duzentas) cédulas modelo para cada candidato e, se for o caso, outros materiais para o programa.
- § 1º Os materiais elaborados pela Comissão Eleitoral serão entregues aos candidatos, que poderão fazer fotocópias dos mesmos, sem excluir, riscar ou tornar inelegíveis os nomes dos demais candidatos, sendo permitido apenas assinalar ou grifar o nome do próprio candidato que receber o material.
- § 2º O descumprimento determinado no "caput" deste artigo acarretará o recolhimento do material e a apuração de responsabilidade.
- **Art.20 -** Admite-se a realização de debates, entrevistas e publicidade em todo o município, em igualdade de condição para todos os candidatos.

Art.21 - Não serão aceitas propagandas:

- I Que visem à arrecadação de fundos como rifa, sorteio ou vantagens de qualquer natureza;
- II De cunho calunioso, difamatório ou injurioso contra qualquer candidato ou entidade legalmente constituída;
- III Através de inscrições ou colocações de material de propaganda em logradouros públicos;
 - IV No dia da eleição;



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

- V Que envolvam movimentos político-partidários, religiosos ou que vinculem a candidatura a determinado partido político.
- **Art.22 -** Conforme a gravidade das infrações ocorridas, a Comissão Eleitoral poderá após apresentação ao COMDICAN sugerir a aplicação das seguintes penalidades, com a devida comunicação ao Ministério Público:
 - I Advertência Escrita;
 - II Cancelamento do registro da candidatura.
- **Art.23 -** Os candidatos poderão indicar 02 (duas) pessoas que trabalharão como fiscal de votação e fiscal de apuração além do próprio candidato, independentemente do número de urnas ou mesas apuradoras.
- § 1º Não será permitida no local de apuração a atuação de mais de um fiscal por candidato.
- § 2º Os nomes dos fiscais, juntamente com fotografia que deverá constar na identificação, deverão ser entregues para apreciação da COMISSÃO ELEITORAL no período fixado no Calendário de Atividades.

SEÇÃO II DOS MESÁRIOS

- **Art.24 -** O processo de escolha dos mesários ficará a cargo da Comissão Eleitoral.
- **Art.25 -** Para atuarem como mesários e escrutinadores poderão ser convocados os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus respectivos suplentes, ou pessoas designadas pelas instituições que o compõem.

Parágrafo único - A Administração Municipal disponibilizará, ainda, servidores para desempenharem as funções de mesários e escrutinadores em número suficiente, de acordo com as necessidades apresentadas pelo COMDICAN.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Art.26 - O escrutínio da urna ficará a cargo da Comissão Eleitoral e do COMDICAN.

SEÇÃO III DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- **Art.27 -** No dia 04 (quatro) de outubro de 2015, pelo voto facultativo dos cidadãos residentes no município, serão submetidos à votação popular os nomes dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, pendentes ou não de recursos.
- **Art.28 -** Poderão votar os cidadãos, maiores de 16 (dezesseis) anos, mediante a apresentação de um documento de identidade e Título de Eleitor.
- § 1º Se o votante identificado com documento hábil comparecer sem o título eleitoral, mas constando de relação fornecida pela Justiça Eleitoral, seu voto será colhido.
- § 2º O votante, comprovando esta condição na respectiva seção, com apresentação de seu título eleitoral, dirigir-se-á com a cédula a uma cabine indevassável onde assinalará o nome do candidato de sua preferência, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, a depositará na respectiva urna.
- § 3º A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade dos votos.
- § 4º Somente serão aceitos os votos de pessoas munidas dos documentos acima citados.
- **Art.29 -** A escolha do local para colocação das urnas bem como o horário levaram em conta:
 - I Facilidade de acesso da população;
 - II Abrangência dos bairros e distritos:
 - III Aprovação prévia dos locais em assembléia do COMDICAN.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

- § 1º Serão instaladas 04 (quatro) mesas receptoras de votos:
- 1. Escola Estadual Maria Dulcina
- 2. Escola Municipal Jair de Moura Calixto
- 3. Escola Municipal de Educação Infantil Andorinhas
- 4. Escola Cenecista Padre Manoel Gomez Gonzales
 - § 2º O horário da votação será da 08h horas às 17 horas.
- § 3º No caso da possibilidade de utilização de urnas eletrônicas o COMDICAN emitirá regulamentação complementar ao processo de escolha.
- § 4º No caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas a votação deverá ser realizada manualmente, devendo ser confeccionadas as cédulas eleitorais, as quais deverão ser devidamente rubricadas pelos integrantes das mesas receptoras.
- **Art.30-** O material eleitoral será confeccionado pelo COMDICAN com recursos da Administração Pública Municipal, que deverá prover os meios necessários à realização do processo de escolha.

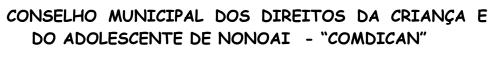
SEÇÃO IV DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art.31 - A apuração iniciará no mesmo dia da eleição, 30 (trinta) minutos após o encerramento do horário de votação.

Parágrafo único. As dúvidas que forem levantadas serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral.

Art.32 - Serão nulas as cédulas:

- I Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III Que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto;
 - IV Que não for identificável a intenção do eleitor:
 - V Que possuir mais do que um voto permitido.



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

Art.33 - À medida que os votos forem sendo apurados, os fiscais poderão apresentar impugnação que serão decididas em caráter definitivo e pleno pela Comissão Eleitoral, ouvido o Ministério Público, se estiver no local.

- **Art.34** Concluída a contagem dos votos a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata contendo o resultado, na qual será discriminado o número de votantes, a votação de cada candidato e o total de votantes, votos e proclamação dos candidatos vencedores, titulares e suplentes.
- § 1º O lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes da Comissão Eleitoral e fiscais presentes.
- § 2º Após a contagem, os votos serão agrupados e guardados em invólucro que será lacrado, devendo ser conservados pelo prazo de 30 (trinta) dias.
- **Art.35** As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente, por três membros da COMISSÃO ELEITORAL na função de JUNTA APURADORA, por maioria de votos, cientes os interessados, presentes.

Parágrafo único. Os candidatos poderão interpor recurso devidamente fundamentado contra a decisão administrativa, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da apuração dos votos.

Art.36 - Concluída a apuração dos votos o presidente da Comissão eleitoral, proclamará o resultado do processo de escolha divulgando os eleitos, os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

CAPÍTULO VIII DA POSSE DOS ELEITOS E INÍCIO DE MANDATO

Art.37 - No dia 08 de janeiro de 2016, o Presidente do COMDICAN e o Chefe do Poder Executivo Municipal, em sessão solene, empossarão os eleitos para



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

o CONSELHO TUTELAR, que entrarão no exercício de seu mandato, a partir de 10/01/16 sendo que os demais permanecerão na condição de suplentes, conforme votação obtida.

Parágrafo único – Após o início do mandato, o COMDICAN deverá em 30 (trinta) dias desencadear um processo de formação e capacitação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, empossados.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.38 - A COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade, poderá rever o Calendário do Processo de Escolha, apenso a este edital, visando o bom funcionamento do processo de escolha dos Conselheiros tutelares.

Art.39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os dispostos na Lei Municipal nº 2.970/13, no ECA e supletivamente a legislação Eleitoral vigente no território nacional.

Art.40 - O COMDICAN, através de sua COMISSÃO ELEITORAL, em caso de necessidade poderá emitir resoluções e editais complementares visando o regramento e a lisura do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art.41 - Este Edital e o respectivo Calendário do processo de escolha dos conselheiros tutelares (ANEXO I) entram em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nonoai, 07 de Abril de 2015.

Odilon Feliciano dos Santos Presidente do COMDICAN



Rua Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (054) 362-1270 e 362-1292 FAX (054) 362-1267 CEP: 99.600-000 - NONOAI - Rio Grande do Sul

ANEXO I CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO: 2016-2020 - Resolução nº003/ e EDITAL n° 001/15.

Data	Procedimento
26/03/15	Indicação Comissão Eleitoral – Res nº 002/2015 COMDICAN
26/03 a 07/04/15	Início do Planejamento do Processo Eleitoral
07/04/15	Normatização do Processo Eleitoral – Resolução nº 003/2015 e Edital n° 001/2015 – Assembléia Extraordinária CONDICAN
10/04/15	Publicação do Edital de abertura de inscrições
10/04 à 12/05/15	Inscrição dos Candidatos
22/05/15	Publicação da nominata dos pré-candidatos
25 a 29/05/15	Prazo para recursos e impugnação de registro de candidaturas
05/06/15	Prazo final para defesa de impugnação de registro de candidatura
08/06/15	Divulgação do resultado de recursos e nominata final dos pré-candidatos
09/06/15	Reunião com os candidatos para ciência formal do processo
12 e 13/06/15	Curso preparatório
17/06/15	Prova escrita objetiva
22/06/15	Publicação do resultado da prova
23 a 25/06/15	Prazo para recursos
30/06/15	Divulgação da nominata final dos candidatos
06 a 10/07/15	Avaliação Psicológica
20/07/15	Publicação da nominata dos candidatos aptos
21 a 23/07/15	Prazo para recursos
29/07/15	Divulgação da nominata final dos candidatos
31/07/15	Homologação dos candidatos, reunião e entrega da previsão de gastos da campanha
01/08 a 03/10/15	Campanha eleitoral
21 a 25/09/15	Reunião com mesários
28 a 29/09/15	Credenciamento dos fiscais de votação
04/10/15	Eleição de conselheiros para Conselho Tutelar
05/10/15	Publicação dos resultados da eleição
06 a 08/10/15	Entrega da prestação de contas de gastos de campanha
08/01/16	Posse dos conselheiros tutelares (titulares e suplentes),lnício do mandato; Início Curso de Formação e Capacitação

Odilon Feliciano dos Santos Presidente do COMDICAN